



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI N.º 1.683 DE 31 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre alteração do Anexo V da Lei n.º 1.330, de 12 de abril de 2011, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de São João Batista do Glória.

A **Câmara Municipal** de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais **aprovou**, e o **Chefe do Poder Executivo** do Município **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º Ficam acrescentadas as seguintes atribuições ao cargo comissionado de Controlador, constante do Anexo V da Lei n.º 1.330, de 12 de abril de 2011, com as seguintes redações:

- apoiar o agente de contratação, a equipe de apoio, a comissão de contratação, o fiscal e o gestor de contratos no desempenho de suas funções de conformidade com o disposto no § 3º, do art. 8º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- auxiliar juntamente com o assessoramento jurídico municipal os órgãos da Administração Municipal, com competências regulamentares na elaboração e implantação de modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção de minutas do Poder Executivo Federal ou Estadual, de conformidade com o regramento previsto no inciso IV, do art. 19 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- auxiliar juntamente com o assessoramento jurídico o fiscal de contrato, dirimindo dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, conforme disposto no § 3º do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

Celso Henrique Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MC

- acompanhar e manifestar, quando for o caso, o processamento de eventual alteração da ordem cronológica de pagamentos feitos pela Administração Municipal para atendimento às disposições contidas nos incisos I a V, do § 1º do 141 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- integrar as linhas de defesas previstas nos incisos II e III do art.169 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, juntamente com o assessoramento jurídico municipal, propondo medidas para o saneamento e para mitigação de riscos de sua nova ocorrência, nos casos de contratação pública onde for verificada a simples impropriedade formal, conforme disposto no inciso I, do § 3º da mesma norma federal, bem como aquelas outras quando for constatado dano à Administração Municipal, nos termos do inciso II;
- receber de qualquer licitante, pessoa física ou jurídica e de cidadão denúncia contra qualquer irregularidade ou ilegalidade verificada na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- cumprir outras determinações contidas na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Ao cargo comissionado de Assessor Jurídico constante do Anexo V da Lei n.º 1.330, de 12 de abril de 2011, que criou o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de São João Batista do Glória, ficam acrescentadas as seguintes atribuições:

- emissão de pareceres jurídicos conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade, redigindo-os em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, de conformidade com as regras estabelecidas nos incisos I e II, do § 1º do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, nas seguintes situações:

Celso Henrique Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

→ contratação de empréstimo ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o Brasil seja parte, conforme previsto na alínea “c”, do inciso II do § 3º, do art. 1º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

→ contratações por inexigibilidade ou por dispensa de licitação com a demonstração do preenchimento dos requisitos exigidos às espécies, conforme estabelecido no inciso III, do art. 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

- assessorar, com a participação do Controle Interno Municipal, o agente de contratação, os membros da equipe de apoio e os da comissão de contratação, bem como os fiscais e gestores de contratos no desempenho de suas funções, de conformidade com o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

- assessorar, com a participação do controle interno municipal, os órgãos da administração com competências regulamentares na instituição de modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo Federal ou Estadual, de acordo com a regra prevista no inciso IV, do art. 19 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

- assessorar os membros da comissão de contratação quando o procedimento administrativo instaurado for o de diálogo competitivo, conforme disposto no inciso XI, do art. 32 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

- realizar o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação ao final da fase preparatória do processo licitatório, de acordo com a previsão constante do art. 53, “caput”, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

Celso Henrique Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

- realizar o controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneros e de seus termos aditivos, conforme regra do § 4º, do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- auxiliar, com a participação do controle interno municipal, o fiscal do contrato no desempenho de suas funções, dirimindo dúvidas e subsidiando-o com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, de conformidade com o regramento do § 3º, do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- auxiliar o Prefeito ou o Secretário Municipal na elaboração de suas decisões administrativas, inclusive naquelas referentes aos recursos e pedidos de reconsideração, nos termos dispostos no art. 168 e seu parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- integrar as linhas de defesas previstas nos incisos II e III do art.169 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, juntamente com o controle interno municipal, propondo medidas para o saneamento e para mitigação de riscos de sua nova ocorrência, nos casos de contratação pública onde for verificada a simples impropriedade formal, conforme disposto no inciso I, do § 3º da mesma norma federal, bem como aquelas outras quando for constatado dano à Administração Municipal, nos termos do inciso II;
- executar outras atividades correlatas;

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória/MG, 31 de março de 2023.



CELSO HENRIQUE FERREIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
CERTIFICO que o (a) <u>Lei nº 16831/2023</u>
foi disponibilizado(a) no Diário Oficial Eletrônico Municipal
(DOEM/SJBG), no dia <u>31/03/23</u> considerado(a)
publicado(a) na presente data, nos termos da Lei nº 1.531/2018.
<u>03104123 - Amora</u>